



PORTARIA Nº 035/ 2019 – GABP, DE 06 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município – LOM, de 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO, que é dever do administrador público observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com ênfase para os da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência, evitando excesso de gestos e assegurando o equilíbrio das contas públicas, preconizado no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aonde fechamos o 3º (terceiro) quadrimestre de 2018, com gastos de pessoal acima do limite permitido, atingindo à 58,37% (cinquenta e oito vírgula trinta e sete por cento), sem nenhuma perspectiva de melhora para o 1º (primeiro) Quadrimestre de 2019;

CONSIDERANDO, que o Município de Jaguaribara vem desde o exercício de 2012 ultrapassando o Limite Legal (Máximo) permitido com gastos de pessoal, ferindo assim, as determinações contidas nos Arts. 19, III e 20, III, letra b da LC nº 101/2000. **ultrapassando**, o limite máximo (*incisos I,II e III do art. 20*) permitido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF que é de 54% (cinquenta e quatro por cento), o limite Prudencial (*parágrafo único do art. 22*) que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e o Limite de Alerta (*inciso II, parágrafo 1º do art. 59*) que é de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento);

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do Artigo 5º, do Decreto Municipal nº 219/2015, de 13 de outubro de 2015, que diante dos limites com gastos com pessoal estarem extrapolados, e assim, por força da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, dispõe de regras para a concessão de Licença Especial (Licença Prêmio), para servidores Municipais.

CONSIDERANDO o requerimento datado de 25 de abril de 2019, e protocolado nesta Prefeitura em 30/04/2019, apresentado pela servidora pública Sra. NARA GRAZIELI MARTINS LIMA, Matrícula: 0002537, portadora do CPF: 014.066.243-06, Carteira de Identidade Nº 2003032037177 SSP/CE, ocupante do Cargo Efetivo de Odontóloga I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no qual solicita a concessão da Licença Remunerada de dois meses (Licença Prêmio), para tratar de interesses particulares, uma vez que a requerente foi aprovada em concurso público e irá trabalhar em outro Município. Mesmo sendo um direito previsto na legislação municipal, AFRONTA integralmente, nesse momento, a Lei Complementar nº 101 de 4/05/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), e a necessidade prevista no § 1º, do Artigo 5º, do Decreto Municipal nº 219/2015, de 13 de outubro de 2015 .

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR integralmente o Requerimento Administrativo de LICENÇA REMUNERADA (LICENÇA ESPECIAL OU PRÊMIO) DE 02 (DOIS) MESES, requerida pela Servidora Pública Municipal, Sra. NARA GRAZIELI MARTINS LIMA, Matrícula: 0002537, em obediência ao que preconiza a Lei Complementar nº 101 de 4/05/2000 (LEI DE



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

2

RESPONSABILIDADE FISCAL), e a necessidade prevista no § 1º, do Artigo 5º, do Decreto Municipal nº 219/2015, de 13 de outubro de 2015, *in verbis*:

“Art. 5º (.....).

Parágrafo Primeiro – As Licenças Prêmio somente estão liberadas exclusivamente para os servidores municipais em tratamento de saúde, e para aqueles em processo de aposentadoria.”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 06 de Maio de 2019 (dois mil e dezanove).

Joacy Alves dos Santos Júnior
PREFEITO MUNICIPAL